

PROJETO DE LEI Nº/2023

Dispõe sobre a revisão geral e aumento real, nos vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos e nos subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências.

Art. 1º Concede reposição salarial, na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), decorrente de revisão geral, nos vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos e nos subsídios dos Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O percentual da reposição salarial foi calculado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Concede aumento real, na ordem de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) nos vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios dos agentes políticos, tendo em vista as Leis Municipais nº 3.476 e 3.477, ambas de 06 de maio de 2020.

Art. 3º A reposição salarial e o aumento real de que trata esta Lei será calculada com base nos vencimentos, proventos e nos subsídios dos servidores e dos agentes políticos, dos poderes Executivo e Legislativo, atualmente em vigor, passando a vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas razões a seguir expostas:

Pelo presente estamos propondo a concessão de reajuste de 6%, sendo 5,79% a título de reposição salarial anual calculado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e 0,21% de aumento real.

A revisão salarial aos servidores municipais ativos e inativos e aos agentes políticos, ocorre de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e em observância ao disposto nas Leis Municipais nº 2.357, de 29 de outubro de 2003 e nº 2.922, de 15 de agosto de 2011, as quais dispõem sobre a Revisão Geral Anual.

O aumento real não será concedido aos agentes políticos tendo em vista o que regra as Leis Municipais nº 3.476 e 3.477, ambas de 2020, onde estabelecem que o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Os percentuais dos reajustes salariais estabelecidos anualmente por este Governo desde sua assunção foram de 12,67% em 2022 e 6% em 2023, ou seja, até o atual momento somam 18,67%.

Não obstante, a administração municipal muito se empenhou e lutou para diminuir o índice de reajuste do plano de saúde dos servidores municipais, sendo que, em 2022 conseguimos renovar o contrato com zero por cento de reajuste e, para 2023, a operadora do plano de saúde exigiu um reajuste de 15,50%, contudo, após muitas negociações conseguimos fechar com um reajuste de 9,9%.

Nesse sentido, salientamos que o reajuste salarial de 18,67% foi superior ao reajuste do plano de saúde que totalizou 9,9% no mesmo período.

Também, destacamos que no ano de 2022, conseguimos reajustar em 100% o auxílio alimentação que passou a ser de R\$ 600,00, bem como a implementação do auxílio transporte no valor de R\$ 140,00, totalizando o montante de R\$ 740,00.

Informamos ainda que em breve encaminharemos para apreciação dessa

egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei para atualizar a legislação que rege sobre a insalubridade e periculosidade.

Todas essas ações refletem diretamente na qualidade de vida dos nossos colaboradores e demonstram que a Administração Municipal sempre respeitou e reconheceu os esforços dos servidores desta municipalidade.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Contudo, buscando remunerar de forma digna os Servidores e, sem olvidar o efetivo aumento no custo de vida, decorrente da inflação que volta a nos assolar, temos como legítima e justa a reposição ora concedida.

Ainda, os reajustes salariais decorrentes da revisão geral anual (5,79%) concedidos não causam impacto algum sobre o percentual da Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal, ficando dispensada a realização do cálculo de impacto financeiro-orçamentário, por já terem sido previstos, com base no Art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No entanto, será encaminhado o cálculo de impacto financeiro-orçamentário referente ao aumento real de 0,21%.

Desta forma, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para garantir a aplicação do aumento já para a próxima folha de pagamento.

Assim, com maior convicção do que expectativa, mais uma vez contamos com a já demonstrada sensibilidade da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei, de forma unânime, e em caráter de urgência.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal